

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo dos
Serviços Centrais- APA
Dr. Nuno Lacasta
Rua da Murgueira, 9 Zambujal- Alfragide
2610-124 Amadora

DPE/DAMA

V/ Comunicação:
V/ Ref.ª:
N/ Ref.ª: 2023/40653

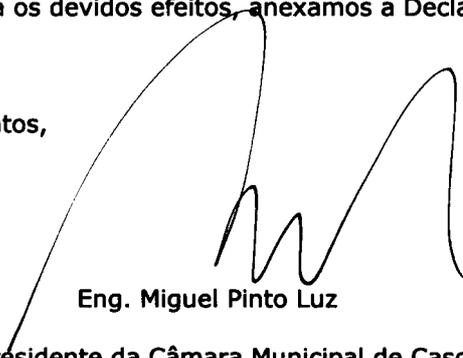
Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Declaração Ambiental

A Câmara Municipal submeteu a elaboração da proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais) para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT) ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). O Relatório Ambiental e os resultados das consultas realizadas foram ponderados na elaboração da versão final da proposta de Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao NRJIGT.

Na sequência da aprovação e publicação da Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao NRJIGT, na 2.ª Série do Diário da República, através do Aviso n.º 20120/2023, de 20 de outubro, foi aprovada em Reunião de Câmara de 7 de novembro, a proposta n.º 1241/2023 referente à Declaração Ambiental do procedimento de AAE, obedecendo aos requisitos previstos no artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Face ao que antecede, e para os devidos efeitos, anexamos a Declaração Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,



Eng. Miguel Pinto Luz

Vice-Présidente da Câmara Municipal de Cascais



**PLANO
DIRETOR
MUNICIPAL**

CASCAIS

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

DECLARAÇÃO AMBIENTAL



**TÉCNICO
LISBOA**

JUNHO 2022



PLANO
DIRETOR
MUNICIPAL



TÉCNICO
LISBOA

ÍNDICE

Nota Introdutória.....	2
1 Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados na Alteração do PDM Cascais	3
Enquadramento.....	3
Consulta Institucional e do Público	4
Metodologia e Objeto de Avaliação	4
Fator Críticos para a Decisão.....	6
Justificação: Principais Resultados do FCD	7
2 Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 232/2007 e os resultados da respetiva ponderação	9
3 Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 232/2007	9
4 Razões que fundamentaram a aprovação das alterações do PDM Cascais para adequação ao NRJIGT à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.....	10
5 Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 232/2007	10



PLANO
DIRETOR
MUNICIPAL



TÉCNICO
LISBOA

Nota Introdutória

Considerando os pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas bem como os comentários resultantes da consulta pública relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental (AA) do processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM Cascais) para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT) ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, n.º 1, 115.º, n.º 2, alínea c), 118.º e 199.º do NRJIGT, constante do Relatório Ambiental (RA)¹, foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A alteração do PDM Cascais para a Adequação ao NRJIGT foi concluída com a aprovação deste em sede de Assembleia Municipal de Cascais, em sessão realizada em 25 de julho e 6 de setembro de 2022, e oficializada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2023 de 9 de outubro de 2023, publicado em Diário da República, n.º 204/2023, 20 de outubro de 2023.

A DA encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) do ponto 1.b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, que por sua vez transpõe para a ordem jurídica nacional a diretiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001 e a diretiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003.

Juntamente com esta Declaração Ambiental (DA) é disponibilizado o Relatório Ambiental (RA). A DA, documento público, sintetiza as informações mais relevantes do processo de AA, as principais recomendações da avaliação, as medidas de controlo a implementar e os contributos das participações institucional e do público.

¹ Avaliação Ambiental Estratégia – Relatório Ambiental – do processo de alteração do PDM Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT) ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, n.º 1, 115.º, n.º 2, alínea c), 118.º e 199.º do NRJIGT. Maio de 2022, Câmara Municipal de Cascais / Instituto Superior Técnico.

1 Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados na Alteração do PDM Cascais

Enquadramento

A Câmara Municipal de Cascais (CMC) aprovou, em 2018, os Termos de Referência para o processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM Cascais) para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT) ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, n.º 1, 115.º, n.º 2, alínea c), 118.º e 199.º do NRJIGT. Estes ditam que os planos municipais devem “no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo”. Assim, a decisão de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) vem responder à nova classificação de solo (solo rústico e solo urbano) e às novas regras de qualificação de solo de acordo com o seu uso, aproveitamento e potencialidades de desenvolvimento (art.º 69º - 74º NRJIGT).

A Avaliação Ambiental (AA) das alterações por adaptação do PDM está incluída no NRJIGT (como disposto no n.º 2 do art. 120º), contemplando o estipulado pelo Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, e do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, referentes à avaliação ambiental de instrumentos de gestão territorial. O objetivo da AA é apoiar a decisão relativamente a um plano ou programa, ao identificar, descrever e avaliar os seus efeitos ambientais, de forma a determinar as oportunidades e riscos que esse plano ou programa apresenta para um desenvolvimento sustentável.

Este enquadramento legal define como responsável pela AA o proponente do Plano a avaliar, neste caso a CMC. Essa responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AA, determinação do seu âmbito e alcance, e respetiva consulta de entidades e do público, preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais, e, por fim, apresentação da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A AA adota uma abordagem metodológica de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), na qual a AAE assume um papel de facilitador do processo de planeamento, alertando para situações de risco ou de oportunidade com uma perspetiva de sustentabilidade, em função de fatores críticos para a decisão (FCD).

As formalidades legais de avaliação foram garantidas, assegurando a informação necessária sobre as consequências ambientais do plano, mas também uma adequada focagem da AAE e um contributo construtivo para a realização de ajustamentos que assegurem a integração das condições ambientais durante o processo de planeamento.



TÉCNICO
LISBOA

Consulta Institucional e do Público

Foi promovida uma consulta institucional, entre novembro de 2019 e fevereiro de 2020, ao Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), tendo-se recebido pareceres por parte da CCDR LVT.

O RA, acompanhado pelo documento referente às alterações do PDM Cascais para adequação ao NRJGT, foi enviado para parecer das entidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, em outubro de 2020, tendo sido promovida a consulta pública do Relatório Ambiental, junto com o projeto de Plano nos termos do n.º 6 a 8 do artigo 7.º do mesmo diploma. Foram recebidos pareceres ao RA por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). O período de discussão pública destes documentos iniciou-se em dezembro de 2021 e terminou em fevereiro de 2022.

Metodologia e Objeto de Avaliação

A AA deste processo de alteração do PDM Cascais seguiu uma abordagem de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de acordo com uma metodologia desenvolvida por Partidário (2012)², que tem o objetivo de integrar considerações de sustentabilidade nas decisões de longo prazo do PDM e também validar estas recomendações através da consulta pública e institucional. Esta abordagem é focada em fatores prioritários para a decisão, designados FCD, identifica os principais riscos e oportunidades para o desenvolvimento sustentável que possam resultar do plano, e traça um quadro de governança (ou responsabilidades institucionais) que devem acompanhar a implementação deste processo de alteração de PDM, garantindo assim que os potenciais riscos são reduzidos ou evitados e que as oportunidades de longo prazo que possam resultar do processo se concretizam.

Esta abordagem estratégica foi desenvolvida em estreita colaboração com a equipa de planeamento e com o Executivo Municipal, tendo ainda em conta os resultados obtidos no âmbito dos processos de consulta de entidades.

O objetivo da AAE é avaliar as implicações estratégicas das alterações que vão ser introduzidas no PDM Cascais para adequação ao NRJGT, e quais os riscos e oportunidades que estas poderão suscitar para o ambiente e para a sustentabilidade do município. Para assegurar estes objetivos, a metodologia a seguir na AAE compreendeu três fases:

1. A primeira fase da AAE definiu o enfoque estratégico da avaliação, que culminou na identificação de fatores críticos para a decisão, critérios de avaliação e indicadores.
Definição do contexto e focagem estratégica que incluiu o estabelecimento de uma metodologia e alinhamento processual da AAE, a definição do objeto de avaliação, do

² Partidário, M.R. (2012). "Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE", Lisboa. Agência Portuguesa do Ambiente / Redes Energéticas Nacionais. Disponível em <https://www.iaia.org/pdf/special-publications/Guia%20AAE.pdf>



**TÉCNICO
LISBOA**

quadro problema, do quadro de referência estratégico, do quadro de governança e do quadro de avaliação estratégica.

Esta fase resultou na elaboração do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD).

Relativamente ao envolvimento de partes interessadas, importa referir que durante esta fase do processo houve apenas a consulta institucional legalmente exigida.

2. A segunda fase decorreu em simultâneo com a estratégia a adotar para a alteração por adequação do plano, e com a identificação e avaliação de opções estratégicas fundamentais.

Elaboração de caminhos para a sustentabilidade e diretrizes que incluiu (i) a identificação e avaliação de oportunidades e riscos da estratégia seguida para realizar as alterações e (ii) a preparação do RA, que face à reorientação política, apresentou um referencial de avaliação simplificado em relação ao que foi apresentado no RFCD.

3. A terceira fase decorreu em simultâneo com a fase de concertação e afinamento com a comissão de acompanhamento do PDM e a discussão pública culminando na aprovação do PDM pela Assembleia Municipal.

Revisão e afinamento do RA e Declaração Ambiental que inclui acompanhar o processo de consulta das ERAE, realizar alterações ao RA decorrentes do processo de concertação e elaborar o documento final que encerra formalmente este processo (esta Declaração Ambiental).

Por motivos de orientação política do executivo municipal de Cascais, o RFCD foi simplificado. Esta simplificação vem responder a alguns aspetos mencionados nos pareceres emitidos pelas entidades consultadas. Por esse motivo, a AAE apresenta um foco limitado, que constitui o seu objeto de avaliação, e que corresponde às alterações propostas para os territórios classificados no PDM Cascais 2015 como urbanizáveis, uma vez que a CMC considerou que as alterações de todas as outras classes de uso do solo, além das urbanizáveis, são muito pontuais e não têm orientação estratégica sujeita AAE.

Os resultados da revisão dos eixos estratégicos e quadro de avaliação anteriormente definidos são sistematizados no Quadro 1, distinguindo o que foi apresentado na fase 1 no RFCD (pré-simplificação) e o que foi trabalhado posteriormente na fase 2 no RA (pós-simplificação).

Quadro 1 – Eixos Estratégicos e Quadro de Avaliação (pré e pós simplificação).

EIXOS ESTRATÉGICOS	
PRÉ SIMPLIFICAÇÃO	PÓS SIMPLIFICAÇÃO
<p>EE1 – Requalificação Territorial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualificação do solo rústico • Qualificação do solo urbano • Política de habitação • Espaço público • Sustentabilidade económica <p>EE2 – Infraestruturas e Mobilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aeroporto • Mobilidade • Intermodalidade e redes • Infraestruturas territoriais e urbanas <p>EE3 – Valorização do Solo Rústico e Urbano</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ribeiras • Estrutura Ecológica Municipal • Alterações climáticas 	<p>EE1 – Requalificação Territorial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualificação do solo rústico • Qualificação do solo urbano • Sustentabilidade económica

PLANO
DIRETOR
MUNICIPALTÉCNICO
LISBOA

Fator Críticos para a Decisão

Os FCD que suportaram a AA da Alteração do PDM Cascais por adequação ao NRJGT decorrem da análise integrada das questões estratégicas do PDM Cascais, das questões ambientais legalmente definidas no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, e de um quadro de referência estratégico que engloba as macropolíticas de referência, bem como planos e programas relevantes.

As questões estratégicas estruturantes deste processo resultam diretamente das orientações estratégicas estabelecidas no decorrer da alteração do PDM – Eixo Estratégico (Quadro 1) - EE1: Requalificação Territorial: Qualificação do solo rústico, Qualificação do solo urbano, Sustentabilidade Económica.

Os FCD, enquanto temas que estruturam a avaliação, correspondem aos fatores fundamentais a ser considerados no processo de decisão, no entanto não pretendem descrever exaustivamente a situação existente, mas apontar para aspetos críticos, de destaque, relacionados com as políticas e estratégias de desenvolvimento do PDM Cascais que sejam relevantes para a AAE. A sua identificação e análise foram objeto de um primeiro relatório (RFCD) entregue em novembro de 2019.

Posteriormente, os FCD, critérios e indicadores apresentados no RFCD em novembro de 2019 foram revistos em função da nova orientação política do executivo municipal de Cascais, e como resposta aos pareceres institucionais. Assim, o quadro de avaliação estratégico nesta AAE limita-se a um FCD, um critério de avaliação e um indicador (Quadro 2).

Quadro 2 – Objetivo, critério de avaliação e indicador do FCD.

FCD#1 – Classificação do Solo

Objetivo / Âmbito

Avalia o modo como a alteração do PDM aborda a nova classificação do solo, no âmbito do NRJGT, e como estrutura a renovação e reconversão dos territórios.

Crítério de Avaliação e Indicador

Classificação do Solo

Avaliação da transição das classes de uso do solo segundo o NRJGT, e avaliação do equilíbrio da rede urbana concelhia.

- *Indicador* - Evolução da ocupação do solo

Complementarmente ao FCD, o quadro de avaliação estratégico desta AAE considera, também, os Fatores de Contexto (FC), apresentados no Quadro 3.

Quadro 3 – Fatores de contexto e o seu objetivo.

Fatores de contexto

Objetivo / Âmbito

Avalia o modo como a alteração do PDM considera as questões ambientais e de sustentabilidade na nova classificação do solo, no âmbito do NRJGT.

Fatores de contexto

FC#1 Estrutura Ecológica Municipal;
FC#2 Vulnerabilidade aos Riscos;
FC#3 Adaptação às Alterações Climáticas;
FC#4 Riscos de Poluição.



PLANO
DIRETOR
MUNICIPAL



TÉCNICO
LISBOA

Justificação: Principais Resultados do FCD

A AAE da Alteração do PDM Cascais por adequação ao NRJIGT foi desenvolvida de forma bastante integrada e caracterizada pelo diálogo entre as equipas de planeamento e de avaliação. Como referido, da nova orientação política resulta um quadro de avaliação estratégica substancialmente simplificado e a grande questão estratégica reside na classificação dos solos urbanizáveis em solos urbanos ou rústicos.

Os parágrafos seguintes apresentam a síntese das principais conclusões obtidas para o FCD analisado nesta avaliação.

Primeiramente destaca-se que um dos eixos estratégicos da avaliação das propostas de classificação é a sustentabilidade económica. A informação que suporta este tema é o estudo “Modelo de Avaliação da Sustentabilidade Económica e Financeira do Solo e do Ordenamento do Território”. Porém, uma vez que o estudo não apresenta um modelo, nem resultados de uma avaliação, indicando apenas potenciais fontes de financiamento, é inconclusivo para efeitos da AAE e, por isso, não foi possível considerar a sustentabilidade financeira da programação nas zonas em análise na AAE.

Da concertação entre as equipas resulta que, maioritariamente, a intenção de reclassificação do solo nas zonas analisadas representa oportunidades para a recuperação e consolidação dos territórios em causa. Contudo, há algumas zonas que apresentam alguns riscos se forem classificadas como solo urbano, especialmente por razões que têm a ver com a sua natureza e tipo de ocupação existente, o que sugere que devem manter-se como solo rústico. Outros casos ocorrem nos quais o seu estado de degradação ambiental torna um risco deixar essas zonas sem qualquer programação, muito embora seja adequada a classificação do solo rústico ou urbano proposta.

Os parágrafos que se seguem apresentam a síntese das principais conclusões obtidas para o FCD, tal como incluídas no RA e apresentadas à decisão.

A AAE identifica como uma perda de oportunidade a classificação da Zona A como solo urbano, atendendo ao seu elevado potencial rústico e uma vez que está contígua à estrutura ecológica complementar (Parque Natural Sintra-Cascais). Desejavelmente, essa zona deveria ser classificada como solo rústico, o que permite o seu uso como espaço de recreio e lazer, evitando a impermeabilização como solo urbano, que pode ser um risco para o seu interesse ecológico e para a prevalência desta zona permeável, relevante no contexto municipal onde existe elevada vulnerabilidade à inundação.

Uma vez que a CMC pretende propor a classificação desta zona como solo urbano, prevendo o seu usufruto como espaços verdes de recreio e lazer através da criação de um Parque Urbano, a AAE recomenda que: 1) se mantenha esta zona naturalizada até ser feita uma avaliação do seu valor ecológico, fazendo depender a decisão de a classificar como solo urbano dos resultados dessa avaliação, não necessariamente por conter espécies em risco ou ser área legalmente protegida, mas pela sua importância para a valorização ecológica do município, redução da fragmentação ecológica e vulnerabilidade ao risco de inundação; 2) se finalmente se decidir por solo urbano, considerar o potencial de incluir hortas urbanas, associado ao espaço de recreio e



PLANO
DIRETOR
MUNICIPAL



TÉCNICO
LISBOA

lazer, o que ajuda a comprometer a permanência desta zona como área permeável; 3) se ainda assim a CMC entender que essa zona deverá ser objeto de infraestruturação urbana, recomenda-se que qualquer operação que provoque um aumento de impermeabilidade do solo e fragmentação ecológica deva ser objeto de estudos de impactes cumulativos e de impacto ambiental.

As hortas urbanas, para além de apresentarem um investimento municipal baixo, acrescentam harmonia cénica e continuidade à paisagem envolvente, aumentando a consciencialização e valorização da natureza. Têm também diversos benefícios: as hortas funcionam como áreas de filtragem das águas pluviais, auxiliando à manutenção de linhas de água superficiais, assim como das águas subterrâneas; reduzem a erosão do solo e os escoamentos superficiais, contribuem para uma diminuição dos riscos de inundações, absorvem o ruído, contribuem para a produção de oxigénio e sequestro de carbono, e reduzem a poluição atmosférica contribuindo para o aumento da qualidade do ar. Para além destes aspetos, as hortas urbanas contribuem igualmente para a redução da pegada ecológica através da produção local dos alimentos, reduzindo as emissões de gases com efeito de estufa e aumentando a eficiência energética do circuito alimentar, e são uma alternativa económica mais baixa para o consumidor. Esta sugestão de hortas urbanas é igualmente aplicável para o parque urbano proposto para a Zona B.

Por outro lado, a AAE considera um risco para a qualificação do solo rústico (zona F) ou urbano (zonas H e I) a ausência de programação face à reconhecida degradação ambiental destas zonas. A zona H, por exemplo, está próxima de pedreiras em atividade e áreas degradadas a requalificar e, por esse motivo, a intervenção para a área envolvente deverá incluir soluções de base natural na recuperação do território, e restauro de ecossistemas onde se justificar.

Relativamente às oportunidades da alteração do PDM Cascais identificadas pela AAE, destacam-se na classificação como solo urbano, a possibilidade de promoção da instalação de espaços verdes de recreio e produção, de atividades económicas, de remate com a malha urbana existente (junto a Trajouce) e a qualificação urbana numa área com ocupação industrial desestruturada e descontextualizada e com ocupação dispersa (zona G com a instalação do Eco Parque Empresarial e Logístico). Destaca-se, ainda, a oportunidade de qualificação do território rústico com a classificação como solo rústico da Zona I com as categorias de espaço: “Espaço Natural de Nível 2” e “Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas”, uma vez que promove a continuidade com os espaços naturais envolventes, nomeadamente, com a estrutura ecológica fundamental e urbana.

2 Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 232/2007 e os resultados da respetiva ponderação

Como referido anteriormente, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a proposta de alteração ao PDM Cascais para adequação ao NRJIGT e o respetivo RA foram submetidos a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas, tendo também sido submetidos a consulta pública no âmbito do n.º 7 e seguintes do artigo 7.º do referido diploma.

Foram recebidos pareceres ao RA por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Os principais contributos das entidades resumem-se seguidamente:

- Identificar pequenas incorreções e/ou incongruências pontuais a corrigir;
- Robustecer o quadro de referência estratégico com outros documentos representativos de macro estratégicas relevantes para o objeto em avaliação;
- Sugerir alterações relativas à análise de áreas temáticas a considerar no âmbito da avaliação, nomeadamente no que diz respeito aos indicadores e objetivos de sustentabilidade a prosseguir;
- Definir melhor o quadro institucional de governança, tornando-o menos vago e abrangendo algumas entidades consideradas em falta;
- Demonstrar preocupações no que respeita ao objeto de avaliação, visto tratar-se de um processo diferente do comum;
- Questionar a vertente estratégica da AA e a simplificação dos FCD, critérios e respetivos indicadores.

Os pareceres emitidos foram sempre ponderados e, quando considerados pertinentes e exequíveis, contemplados ao nível da versão final do RA.

3 Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 232/2007

Uma vez que o PDM Cascais abrange território municipal não fronteiriço, não sendo suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros Estados Membros da União Europeia, não foi realizada a consulta prevista nos termos deste artigo.

PLANO
DIRETOR
MUNICIPALTÉCNICO
LISBOA

4 Razões que fundamentaram a aprovação das alterações do PDM Cascais para adequação ao NRJIGT à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

A AAE da Alteração do PDM Cascais por adequação ao NRJIGT foi desenvolvida de forma bastante integrada e caracterizada pelo diálogo entre as equipas de planeamento e de avaliação. No entanto, a AAE teve um processo atípico, por um lado por ser aplicada a um processo de Alteração do PDM para Adequação ao NRJIGT, que configura alterações muito pontuais, muitas das quais sem carácter estratégico, e mesmo sem grande relevância de impactes ambientais, o que exigia uma adaptação da metodologia usual. Por outro lado, porque após o período da consulta institucional do RFCD, o executivo municipal deu uma nova orientação política a este processo.

Desta nova orientação política resulta um quadro de avaliação estratégica substancialmente simplificado e a grande questão estratégica reside na classificação dos solos urbanizáveis em solos urbanos ou rústicos.

No início deste processo foi entendido pelas equipas do PDM e da AAE que se deveriam considerar as implicações estratégicas dessa classificação para o restante município. Contudo, apesar da relevância estratégica da amplitude proposta para a AAE, na consulta institucional o parecer emitido pela CCDR-LVT considerou que esse entendimento extravasaria o âmbito necessário da AAE, pelo que a delimitação do âmbito da mesma acabou por se reduzir a um único FCD - Classificação do solo, exclusivamente aplicado às áreas urbanizáveis (PDM Cascais 2015). Assim, este FCD avalia as implicações estratégicas desta nova classificação de uso do solo, decorrentes do processo de alteração do PDM Cascais para adequação ao NRJIGT.

A elaboração, avaliação e afinamento da nova classificação do solo foi um processo muito enriquecedor na discussão e decisão sobre a concretização das direções a tomar nesta alteração do PDM Cascais. Sendo o resultado de um trabalho cooperativo, este processo de classificação traduz, em geral, prioridades municipais com objetivos ambientais e de sustentabilidade.

5 Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 232/2007

As diretrizes de seguimento destinam-se a diferentes entidades identificadas no quadro de governança, em função do papel de planeamento, gestão ou avaliação que venham a desempenhar no âmbito da Alteração do PDM Cascais para a Adequação ao NRJIGT, destacando-se as seguintes:

- Concretizar as oportunidades identificadas no âmbito da AA;
- Evitar os riscos identificados no âmbito da AA;
- Desenvolver estudos técnicos aprofundados sobre a valorização do solo rústico enquanto estratégia municipal (a ser desenvolvido no âmbito da próxima revisão do PDM);
- Assegurar o envolvimento das entidades identificadas como relevantes (diretrizes de governança).



PLANO
DIRETOR
MUNICIPAL



TÉCNICO
LISBOA

No que diz respeito às diretrizes de governança foram identificados os seguintes grupos de interesse e as respetivas responsabilidades (Quadro 4):

GRUPOS DE INTERESSE	ÁREAS DE COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE ⁽³⁾					
	Sistema urbano	Coesão territorial	Valores naturais	Rede de equipamentos e qualidade de vida	Investimentos na promoção e qualificação territorial	Rede de mobilidade sustentável
Autoridades locais e órgãos representativos	X	X	X	X	X	X
Administração pública	X	X	X	X	X	X
Municípios limítrofes		X	X	X		X
Serviços públicos e privados	X	X		X	X	X
Agentes económicos	X	X	X	X	X	X
Associações	X	X	X	X		
Outros agentes de interesse	X	X	X	X	X	X

³ Áreas de competência abordadas nos Eixos Estratégicos da alteração do PDM Cascais para adequação ao NRJGT.